



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

CONTRATO 86620/ 2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA **FRUTICULTURA PLANTAR LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a empresa **Fruticultura Plantar Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.308.564/0001-09, sediada na Rodovia Cid Moreira Vieira Magalhães, KM 01, Zona Rural, Dona Euzebia - MG, CEP 36.784-000, representada, neste ato, por Simone Tilli de Moura, inscrita sob o CPF nº 871.047.096-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA, FERTILIZANTES E PESTICIDAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA DE JARDINAGEM EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ., nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

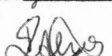
2.1- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o **dia 01 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 21.496,50 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor unitário de cada produto o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

VICTORIO DE MOURA MAGALHAES: 10802040675
Assinado de forma digital por VICTORIO DE MOURA MAGALHAES:10802040675

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 86620/24</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG <u>01 de junho</u> de 20 <u>24</u>
 Assinatura do Servidor



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - A mercadoria deverá ser entregue de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria, com a expedição de ordem de fornecimento indicando a quantidade e o local para a entrega que deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.

5.2 - O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Empresa e aceito pela secretaria solicitante.

5.3 - Os produtos que não se apresentarem dentro das especificações requeridas serão devolvidos ao fornecedor, sem ônus para a SMS, e deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 - O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovado a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.5 - O produto deve ser entregue na marca e especificações exigidas, e deverão ser aprovados pelos órgãos de regulação competentes.

5.6 - O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir os que não forem recebidos por desconformidade.

5.7 - Os produtos entregues poderão ser objeto de análise, caso os mesmos apresentem indícios de violação das embalagens ou defeitos em seu conteúdo, estando o pagamento condicionado à substituição dos mesmos.

5.8 - O material constante na Ordem de Fornecimento deverá ser entregue de forma integral. Não será aceita entrega fracionada, nem será liquidada Nota Fiscal fracionada de ordem de fornecimento emitida. A Empresa que descumprir emitindo NF fracionada será responsável pelo seu cancelamento, pois a mesma não será liquidada.

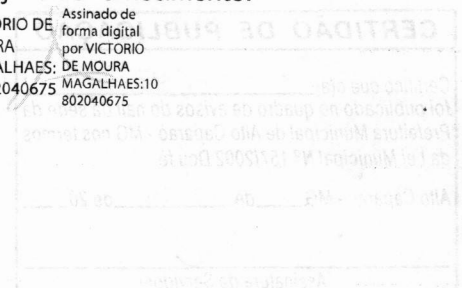
5.9 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito assim que a mercadoria for entregue juntamente com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

VICTORIO DE MOURA
MAGALHAES: DE MOURA
10802040675

Assinado de
forma digital
por VICTORIO
DE MOURA
MAGALHAES:10
802040675





Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br



6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento, e após a aprovação dos produtos entregues, em conformidade com as especificações exigidas e marca ofertada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias constantes no Orçamento vigente no momento da Contratação, com as seguintes previsões:

Projeto/Atividade: **628-** 02.027.15.452.0580.2114.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PARQUES 1.500.000.0000.000.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

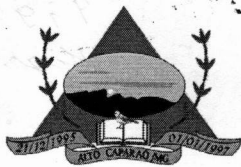
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

VICTORIO DE MOURA
MAGALHAES: 10802040675
Assinado de forma digital por VICTORIO DE MOURA
MAGALHAES:10802040675



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 01 de julho de 2024

JOSE JACOMEL

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL

JUNIOR:82415358

JUNIOR:82415358649

649

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

VICTORIO DE MOURA

Assinado de forma digital

MAGALHAES:108020

por VICTORIO DE MOURA

40675

MAGALHAES:1080204067

5

FRUTICULTURA PLANTAR LTDA

Contratada

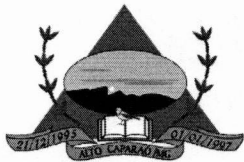
TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

[Handwritten signature]

NOME
CPF

[Handwritten signature]
003.534.876-35



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

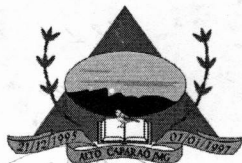


ANEXO I

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
001	LICANIA TOMENTOSA - NOME POPULAR: Oiti - É recomendável que a muda tenha em média 1,50m e 2,00m de altura, e tenha o caule único o mais reto possível com aspecto sadio e vigoroso sem raízes defeituosas. Tamanho 6m. (UN)	20,00	R\$ 6,00	R\$ 120,00
002	PRUNUS SERRULATA - NOME POPULAR : CEREJEIRA-ORNAMENTAL - É recomendável que a muda tenha em média 1,50m e 2,00m de altura, e tenha o caule único o mais reto possível com aspecto sadio e vigoroso sem raízes defeituosas. Tamanho 4,7M. (UN)	60,00	R\$ 9,80	R\$ 588,00
003	TIBOUCHINA MUTABILIS - NOME POPULAR: MANACÁ-DA-SERRA - É recomendável que a muda tenha em média 1,50m e 2,00m de altura, e tenha o caule único o mais reto possível com aspecto sadio e vigoroso sem raízes defeituosas. TAMANHO 3,6M (UN)	15,00	R\$ 15,90	R\$ 238,50
006	WODYETIA BIFURCATA - NOME POPULAR PALMEIRA-RABO-DE-RAPOSA: É recomendável que a muda tenha em média 1,50m e 2,00m de altura, e tenha o caule único o mais reto possível com aspecto sadio e vigoroso sem raízes defeituosas. TAMANHO 6M (UN)	30,00	R\$ 28,00	R\$ 840,00
007	BISMARCKIA NOBILIS - NOME POPULAR: PALMEIRA AZUL - É recomendável que a muda tenha em média 1,50m e 2,00m de altura, e tenha o caule único o mais reto possível com aspecto sadio e vigoroso sem raízes defeituosas. TAMANHO 12M (UN)	30,00	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
010	IMPATIENS HAWKERI - NOME POPULAR: BEIJO-PINTADO (BRANCO, ROSA E VIOLETA) - A muda é de sacolinha/pote com tamanho entre 30 e 70cm (arbustiva) e entre 20 e 40cm (herbáceas). Definir com profissional da área o tamanho ideal de muda para cada espécie conforme a variação indicada. TAMANHO 0,03M (UN)	300,00	R\$ 1,50	R\$ 450,00
011	LAVANDULA SP - NOME POPULAR: LAVANDA - A muda é de sacolinha/pote com tamanho entre 30 e 70cm (arbustiva) e entre 20 e 40cm (herbáceas). Definir com profissional da área o tamanho ideal de muda para cada espécie conforme a variação indicada. TAMANHO 0,3M (UN)	150,00	R\$ 1,50	R\$ 225,00
012	PHILODENDRON BIPINNATIFIDUM - NOME POPULAR: GUAIMBÊ - A muda é de sacolinha/pote com tamanho entre 30 e 70cm (arbustiva) e entre 20 e 40cm (herbáceas). Definir com profissional da área o tamanho ideal de muda para cada espécie conforme a variação indicada. TAMANHO 3,6M (UN)	200,00	R\$12,00	R\$ 2.400,00
013	PETUNIA INTEGRIFOLIA - NOME POPULAR: PETÚNIA PERENE (ROSA E BRANCA) - A muda é de sacolinha/pote com tamanho entre 30 e 70cm (arbustiva) e entre 20 e 40cm (herbáceas). Definir com profissional da área o tamanho ideal de muda para cada espécie conforme a variação indicada. TAMANHO: 0,3M (UN)	150,00	R\$1,70	R\$ 255,00
014	IRIS PSEUDACORUS - NOME POPULAR: ÍRIS-AMARELO - muda é de sacolinha/pote com tamanho entre 30 e 70cm (arbustiva) e entre 20 e 40cm	100,00	R\$ 2,00	R\$ 200,00

VICTORIO DE MOURA
MAGALHAES
10802040675

Assinado de forma digital por VICTORIO DE MOURA MAGALHAES:10802040675



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

488 Wigo	(herbáceas). Definir com profissional da área o tamanho ideal de muda para cada espécie conforme a variação indicada. TAMNHO 0,6M (UN)			
015	PORTULACA GRANDIFLORA - NOME POPULAR: ONZE-HORAS (CORES DIVERSAS) - A muda é de sacolinha/pote com tamanho entre 30 e 70cm (arbustiva) e entre 20 e 40cm (herbáceas). Definir com profissional da área o tamanho ideal de muda para cada espécie conforme a variação indicada. TAMANHO 0,3M (UN)	300,00	R\$ 1,70	R\$ 510,00
016	TRADESCANTIA ZEBRINA - NOME POPULAR: LAMBARI ROXO - A muda é de sacolinha/pote com tamanho entre 30 e 70cm (arbustiva) e entre 20 e 40cm (herbáceas). Definir com profissional da área o tamanho ideal de muda para cada espécie conforme a variação indicada. TAMANHO 0,3M (UN)	200,00	R\$ 1,70	R\$ 340,00
017	CHLOROPHYTUM COMOSUM - NOME POPULAR: CLOROFITO - A muda é de sacolinha/pote com tamanho entre 30 e 70cm (arbustiva) e entre 20 e 40cm (herbáceas). Definir com profissional da área o tamanho ideal de muda para cada espécie conforme a variação indicada. TAMANHO 0,3ML (UN)	300,00	R\$ 1,50	R\$ 450,00
019	THUNBERGIA MYSORENSIS - NOME POPULAR: SAPATINHO-DE-JUDIA. TAMANHO 4,7M (UN)	50,00	R\$ 19,00	R\$ 950,00
022	KAIZUKA C/ 2M DE ALTURA (17975-034869) - KAIZUKA C/ 2M DE ALTURA (17975-034869) (UN)	100,00	R\$ 100,00	R\$ 100.00,00
023	TABEBUIA ROSEO-ALBA - NOME POPULAR: IPÊ BRANCO - É recomendável que a muda tenha em média 1,50m e 2,00m de altura, e tenha o caule único o mais reto possível com aspecto sadio e vigoroso sem raízes defeituosas. (UN)	100,00	R\$ 8,00	R\$ 800,00
028	Camará - nome popular: camará, camará, camaradinha ou lantana. A muda é de sacolinha, com tamanho aproximado de 30 cm (arbustiva). (UN)	100,00	R\$ 1,60	R\$ 160,00

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 21.496,50 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

VICTORIO DE MOURA
MAGALHAES:
10802040675

Assinado de forma digital por
VICTORIO DE MOURA
MAGALHAES:10802040675

